



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 794/2025**

**AUTOR:** DEPUTADO ROZENHA

**RELATOR:** DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

INSTITUI o Dia Estadual da  
Advocacia Previdenciária e dá  
outras providências.

**I - RELATÓRIO:**

O Deputado Rozenha apresenta o presente Projeto de Lei nº 794/2025, que tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Advocacia Previdenciária e dá outras providências.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 14 de outubro de 2025, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No presente projeto o autor destaca que a advocacia previdenciária exerce papel fundamental na concretização dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, em especial a seguridade social, a previdência e a assistência social, assegurando a proteção da dignidade da pessoa humana e a efetivação de benefícios previdenciários essenciais para milhões de brasileiros.

No Estado do Amazonas, onde as dificuldades de acesso à informação e aos serviços previdenciários ainda constituem uma barreira significativa, a atuação dos advogados e advogadas previdenciários é indispensável para garantir o direito de trabalhadores urbanos, rurais, indígenas, ribeirinhos e populações tradicionais à aposentadoria, pensão, auxílio-doença, salário-maternidade, benefício assistencial e demais prestações sociais.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

O dia 10 de março tem um profundo significado para os profissionais dessa área da advocacia, tendo como marco a data da fundação do Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), legítimo representante da categoria que luta para prestigiar e valorizar as atividades desempenhadas por tais advogados. O IAPE tem como principal objetivo a orientação ao aprimoramento intelectual no Direito Previdenciário, a partir das realizações de comissões, palestras, congressos nacionais e internacionais.

Instituir o Dia Estadual da Advocacia Previdenciária é reconhecer o esforço diário desses profissionais que atuam não apenas como operadores do Direito, mas também como defensores da dignidade e da proteção social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a valorização dos direitos humanos no Amazonas.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

economia criativa; e h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 794/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária Nº 794/2025.

**Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 07 de novembro de 2025.**

**WANDERLEY MONTEIRO**

Deputado Estadual - AVANTE

**RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/11/2025 13:12:29  
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/11/2025 12:59:10

